

FAMÍLIAS ESCRAVAS, LIBERTOS E A DINÂMICA DA ESCRAVIDÃO NO SERTÃO BAIANO (1876–1888)*

*Washington Santos Nascimento***

Com base nas escrituras de compra e venda, termos de tutela e outros documentos cartoriais, pretendemos fazer uma discussão sobre a família escrava e as relações de poder entre forras e ex-senhores no sertão baiano dos fins do século XIX, período final da escravidão, especificamente na região de Ituaçu (antigo Arraial do Brejo Grande), localizada no sudoeste do Estado da Bahia.

Para fazer tal análise, procuramos seguir as “sugestões” deixadas por Carlos Engemann, de que é preciso “desvendar a multiplicidade de possíveis combinações dos instrumentos relacionais desenvolvidos por senhores e cativos e seu significado e amplitude de ação”.¹ Assim, evitamos a quantificação das variáveis mais evidentes dos 43 termos de tutela analisados (1876–1888), preferindo uma intervenção verticalizada

* Este artigo é uma versão modificada de um trabalho apresentado no *II Simpósio Escravidão e mestiçagem: Histórias Comparadas* – ANPUH, celebrado em 6-8/03/2006, na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte.

** Professor do Departamento de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Mestrando em Ciências Sociais na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e coordenador do Grupo de Pesquisa “Grupo de Estudos e Pesquisa em História da África e da América Negra”, ligado ao Museu Pedagógico/UESB. E-mail: washington_docencia@yahoo.com.br

¹ Carlos Engemann, “Da comunidade escrava e suas possibilidades, séculos XVII – XIX”, in Manolo García Florentino (org.), *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)* (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005), p. 174.

e qualitativa da documentação, que nos permita chegar o mais próximo possível da dinâmica social daquela localidade, na segunda metade do século XIX, pois a maioria das resistências dos escravos e dos libertos aconteceu nos “subterrâneos das relações quotidianas”.²

Ao adentrarmos na complexidade da dinâmica dos confrontos cotidianos, das relações de luta e resistências, das solidariedades e dos estigmas daquele universo das famílias cativas e, principalmente, das mulheres forras, somamo-nos aos esforços daqueles historiadores que perceberam a resistência não apenas na perspectiva do enfrentamento direto, mas de uma maneira mais variada e complexa.³

Na historiografia sobre a escravidão na Bahia, contamos com vários estudos sobre a cidade de Salvador, o Recôncavo e, mais recentemente, as zonas de mineração do interior. Entretanto, em relação à presença negra no sertão, ainda há muito a ser estudado. Um dos pioneiros, Licurgo dos Santos Filho, faz algumas referências a esta questão em meio a suas análises da vida “patriarcal” na fazenda Brejo do Campo Seco, uma enorme propriedade rural localizada na região da Serra Geral, nas terras do município de Bom Jesus dos Meiras (atual Brumado), região vizinha ao Arraial do Brejo Grande.

Santos Filho diz que os negros do Campo Seco ocupavam-se de diferentes atividades, como pastoreio, produção de alimentos, fabricação de rapadura, aguardente, ferragens, derivados do couro, serviços domésticos, o que revela toda uma dinâmica no emprego destes cativos, que também tinham autorização para, nas horas livres, cultivar um pedaço de terras e criar animais.⁴

² Maria Inês Cortes de Oliveira, *O liberto: o seu mundo e os outros; Salvador, 1790/1890*, São Paulo, Currupio/CNPq, 1988, p. 52.

³ Ver, por exemplo, Sílvia Hunold Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988; João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito: a resistência escrava no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989; Sidney Chaulhoub, *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo, Companhia das letras, 1990; e Eduardo da França Paiva, *Escravos e libertos nas Minas gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo, Annablume, 1995.

⁴ Licurgo dos Santos Filho, *Uma comunidade rural no Brasil antigo: aspectos da vida patriarcal no sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1956, pp. 117-30.

Mais recentemente, Erivaldo Neves, analisando essa mesma região, tal como B. J. Barickman, ao examinar o “Recôncavo rural”, produtor de mandioca, fumo e algodão, reafirmou a idéia central de Santos Filho ao destacar o caráter dinâmico da escravidão no sertão baiano, que se desenvolveu paralelamente (e de forma articulada) a trabalhadores livres agregados.⁵

Segundo Neves, o número de escravos nos plantéis era geralmente pequeno, comparado com o encontrado na monocultura canavieira do litoral do Estado. Isto não quer dizer que a presença escrava fosse pequena. Os novos estudos da historiografia baiana, a exemplo dos que foram desenvolvidos pelas professoras Albertina Lima Vasconcelos, Maria Cristina Dantas Pina e Maria de Fátima Novais Pires,⁶ têm demonstrado que a quantidade de escravos no sertão era grande, embora não estivessem concentrados em poucas fazendas, mas distribuídos nas diferentes propriedades de seus senhores.⁷

Localizado no entorno das zonas de mineração da Chapada Diamantina, o Arraial do Brejo Grande pertencia a Santa Isabel do Paraguassu (atual Mucugê) até 1867, quando se emancipou, transformando-se na atual cidade de Ituaçu, localidade que teve uma grande presença escrava nos últimos anos do cativo, conforme se pode perceber no censo demográfico realizado em 1870, por ordem das autoridades imperiais.⁸

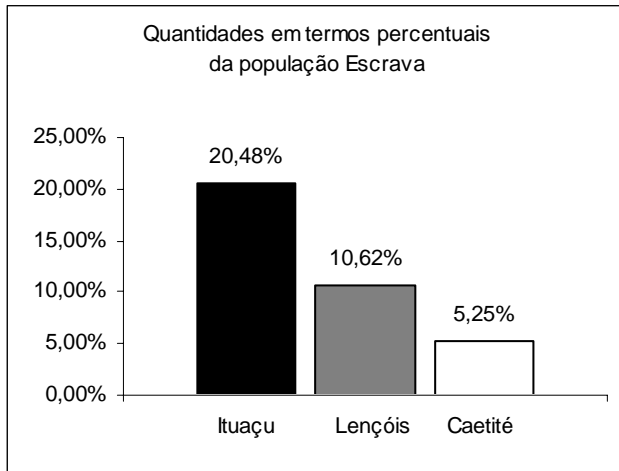
⁵ Erivaldo Fagundes Neves, “Sampuleiros traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o Oeste cafeeiro paulista”, *Afro-Ásia*, n° 24, (2000), pp. 97-128; idem, “Sertanejos que se venderam. Contratos de trabalho sem remuneração ou escravidão dissimulada?”, *Afro-Ásia*, n° 19/20, (1997), pp. 239-50; idem, *Uma comunidade sertaneja, da sesmaria ao minifúndio: um estudo de História regional e local*, Salvador, Edufba, 1998; B. J. Barickman, *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo baiano, 1780-1860*, São Paulo, Civilização Brasileira, 2003.

⁶ Estes estudos centram-se mais nas zonas de mineração, mas não deixam de fazer importantes análises sobre as áreas adjacentes. Para maiores detalhes, ver Albertina Lima Vasconcelos, “Ouro: conquistas, tensões, poder, mineração e escravidão – Bahia do século XVIII”, (Dissertação de Mestrado, UNICAMP-IFCH, 1998); Maria Cristina Dantas Pina, *Santa Isabel do Paraguassu: cidade, garimpo e escravidão nas Lavras Diamantinas, século XIX*, (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2000); Maria de Fátima Novais Pires, *O crime na cor: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888)*, São Paulo, Annablume/FAPESP, 2003.

⁷ O próprio Neves relata o caso do capitão-mor Bento Garcia Leal, que possuía 202 escravos em 1823, mas distribuídos em suas inúmeras propriedades: Neves, *Uma comunidade sertaneja*, p. 253.

⁸ Atualmente, a cidade de Ituaçu dista 500 quilômetros da cidade de Salvador e pertence à região sudoeste da Bahia.

Quadro 1 – População escrava no Arraial do Brejo Grande em 1870



Fonte: Adaptação dos dados apresentados por Kátia Mattoso na *Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX*, São Paulo, Editora Hucitec, 1978, pp. 124-25.

Este censo registrava no Arraial do Brejo Grande 1.638 escravos, ou seja, 20,48% da população — percentual maior do que muitas cidades próximas, como Lençóis, onde 10,62% eram escravos, e Vila Nova do Príncipe e Santana (atual Caetité), com 5,25%. Estas, em períodos anteriores, detinham uma grande quantidade de escravos ligados principalmente à mineração.⁹

Outro indício da presença negra na região aparece no livro de tombo da Igreja Matriz da cidade de Ituaçu, no ano de 1886, onde consta a seguinte inscrição:

Tem essa matriz belas imagens [...] uma de Santo Antonio e menino Deus com seus resplendores de prata, oferecido pelos senhores Eduardo Augusto da Silva e Antonio Félix de Oliveira Gomes. Uma de São Sebastião, oferecida pelo Tenente Miguel

⁹ A razão para uma baixa densidade de escravos em Caetité e no Rio de Contas nas últimas décadas da escravidão provavelmente se deva à transferência de escravos desta região para o oeste, como descreve Neves, “Sampuleiros traficantes”, p. 124

Francisco. Uma de São Benedito e um menino Deus com diadema de prata, oferecida pelo povo.¹⁰

Enquanto Santo Antônio e São Sebastião foram oferecidos por pessoas ilustres da comunidade, São Benedito foi o único oferecido pelo povo. São Benedito é um santo negro, filho de escravos etíopes e era um dos principais referenciais do catolicismo oficial para os escravos africanos. Por mais que a igreja quisesse utilizá-lo apenas como exemplo de que obediência, humildade e dedicação ao trabalho trariam frutos aos cativos, eles “ressignificaram” o santo, colocando-o como solidário e companheiro de suas dificuldades.¹¹

O próprio nome da primeira propriedade registrada da localidade já é um forte indício da presença negra na região — Fazenda Mocambo. Além dela, havia a Fazenda Quilombo e, na região vizinha ao município de Maracás, detectamos a existência de um pequeno povoado de nome Zumbi.¹²

A Fazenda Mocambo foi comprada ou apossada em terras que pertenciam a Antonio Guedes de Brito, Conde da Casa da Ponte, e servia como produtora de gêneros alimentícios, principalmente café, farinha, arroz, rapadura, cachaça e carne, que geralmente eram comercializados nas zonas de mineração. Segundo Vasconcelos, havia uma intenção deliberada da coroa portuguesa de transformar as terras em torno das minas de Rio de Contas (onde se encontrava o Arraial do Brejo Grande) em fazendas de gado, como uma medida de proteção, isolamento e garantia do abastecimento da localidade.¹³

Ao passar pelo Arraial do Brejo Grande em 1888, o cronista e viajante Durval Vieira de Aguiar escreveu, em sua obra *Descrições prá-*

¹⁰ Arquivo da Paróquia de Nossa Senhora do Alívio (APNSA), Ituaçu, *Livro de Tombo da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Alívio*, p. 4, (não catalogado).

¹¹ Para maiores informações sobre a importância de São Benedito, ver Vanda Cunha Albieri Néri e Maryely Cornélia Eliacino, “Dança Conga: o ritual sagrado de uma tradição milenar - um olhar folkcomunicação”, *Anais do XXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação*, (Belo Horizonte- 09/2003), São Paulo, Intercom, 2003, (CD-ROM). Também há um interessante verbete em Câmara Cascudo, *Dicionário do Folclore Brasileiro*, 10ª edição, Rio de Janeiro, Ediouro, 2000.

¹² Ainda hoje na região que liga Ituaçu a Maracás, percebemos a existência de várias comunidades negras, a exemplo do Pastinho, de Caldeirão dos Mirandas, Areia Branca e Cuscuz.

¹³ Vasconcelos, *Ouro, conquistas, tensões*, p. 210.

ticas da província da Bahia, que “a criação do gado já ali constitui um forte ramo de negócios, para que há diversas fazendas importantes nos lugares da caatinga”.¹⁴ Nestas fazendas, a dinâmica da relação entre senhores e escravos, no processo de construção de famílias, ainda não foi estudado, visto que a historiografia sempre partiu da idéia de que no campo haveria menos famílias do que na cidade.

Dois famílias escravas no sertão baiano

Sobre as famílias escravas no sertão baiano, Neves afirma que, no Alto Sertão, existiam poucos casos de união conjugal, coadunando, assim, com as análises feitas por Kátia Mattoso, de que no campo poucos escravos se casavam, enquanto na cidade o casamento era uma prática comum. Já Stuart Schwartz, em sua análise sobre o Recôncavo, diz que, apesar de uma série de restrições, havia uma pequena quantidade de famílias formadas por cativos.¹⁵

Mais do que assinalar a presença de famílias de cativos, torna-se importante adentrar na dinâmica da formação e da conservação destas famílias, bem como nas disputas em torno de filhos de escravas e senhores. No Arraial do Brejo Grande, chamou-nos atenção uma escritura de venda de dez escravos, feita, em 1880, por José Ribeiro de Oliveira Martins, residente na região de Lençóis, ao Major Manuel da Silva Viana, residente naquele Arraial.

Encontramos, na escritura, o registro de duas famílias de escravos: uma formada por Fortunato e Lucinda, que nasceram em Rio de Contas, tinham três filhos e uma união aparentemente estável de, pelo menos, 16 anos (idade da filha Liolina, a mais velha). De Rio de Contas, transferiram-se para Brejo Grande, daí para Lençóis e, depois, retornaram para Brejo Grande. A outra era formada por Gabriel e

¹⁴ Durval Vieira de Aguiar, *Descrições práticas da província da Bahia*, Salvador, Editora da Bahia, 1971 [1888], p. 160.

¹⁵ Neves, *Uma comunidade sertaneja*, pp.247-290; Kátia Maria de Queiroz Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1982, p. 126; Stuart Schwartz, *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988, pp. 310-21.

Tabela 1 – Famílias de escravos

FAMÍLIA 1			
Pais	Idade	Local de nascimento	Mobilidade espacial
Fortunato	45	Rio de Contas	Rio de Contas → Brejo Grande → Lençóis → Brejo Grande
Lucinda	35		
Filhos			
Liolina	16	Brejo Grande	Brejo Grande → Lençóis → Brejo Grande
Leopoldo José	11	Brejo Grande	Brejo Grande → Lençóis → Brejo Grande
Lindolfo	9	Lençóis	Lençóis → Brejo Grande
FAMÍLIA 2			
Pais	Idade	Local de nascimento	Mobilidade espacial
Gabriel	44	Rio de Contas	Rio de Contas → Lençóis → Brejo Grande
Leopoldina	33		
Filhos			
Sabina	14	Lençóis	Lençóis → Brejo Grande
Ambrosina	12	Lençóis	
José	10	Lençóis	

Fonte: Arquivo do Fórum Lidérico Santos Cruz (AFLSC), adaptação do documento *Escritura de compra e venda da Fazenda São José, Arraial do Brejo Grande, 1880*, (não catalogado).

Leopoldina. Eles nasceram no Rio de Contas, viviam há mais de 14 anos juntos, transferiram-se para Lençóis e, mais tarde, para Brejo Grande, com seus três filhos. Provavelmente em decorrência de suas relações com os seus senhores, estes escravos e suas famílias não se separaram, ao se transferirem de um lugar para outro.

De acordo com Eduardo Paiva, o fato de separar uma família escrava pode “ter representado um peso insustentável para a consciência cristã dos proprietários”, não sendo, assim, necessário esperar até a

hora da morte para que tal culpa se manifestasse.¹⁶ Entretanto, nos casos aqui analisados, há uma maior probabilidade de que tenha sido aplicada a Lei nº 1.695, de 15 de setembro de 1869, que, em seu Artigo 2º, proibia a desagregação da família escrava, ou seja, nos processos de compra e venda, marido e mulher não poderiam ser separados, assim como os filhos menores de 15 anos não poderiam ser separados dos pais.

Pelo menos neste caso analisado, havia uma aparente “aceitabilidade” para com as famílias escravas: os casais tinham uma relação estável por mais de dez anos, seus filhos sempre permaneciam junto a eles em quaisquer mudanças e, mesmo quando foram vendidas, em 1880, para o Major Manuel da Silva, as famílias permaneceram unidas.¹⁷

A movimentação destes escravos (saindo de Rio de Contas, passando por Lençóis e Brejo Grande e retornando a Brejo Grande, onde se fixaram) aponta a existência de uma mobilidade entre zonas de mineração (Rio de Contas e Lençóis) e locais destinados à produção de gêneros alimentícios (Brejo Grande), provavelmente em decorrência da queda da atividade mineradora. Serve também para mostrar que era possível haver movimentação de escravos nas terras de um único senhor, uma vez que as de Rio de Contas, Lençóis e Brejo Grande (estas últimas até o ano de 1880, quando são vendidas), pertenciam a José Ribeiro de Oliveira Martins. Tal fato vem a somar-se a outros exemplos recolhidos por Pires e que a levam a afirmar que, nos sertões, existia grande quantidade de escravos, que eram distribuídos nas propriedades de seus senhores e, muitas vezes, remanejados de um local para outro.¹⁸

A quantidade de escravos interfere sobremaneira na formação de famílias, como afirma Robert Slenes, ao tratar da diferença entre as grandes e médias fazendas (de dez cativos para cima) e os pequenos sítios, estes desfavoráveis à formação de famílias, uma vez que os senhores não permitiam casamentos dos seus cativos com outros que não

¹⁶ Paiva, *Escravos e libertos*, pp. 117-18.

¹⁷ Neves destaca que, nos poucos casos encontrados de famílias escravas compradas por traficantes em Caetitê para serem vendidos no oeste paulista, estas famílias, pelo menos na hora da compra, tiveram sua integridade preservada, não sabendo se assim permaneceu no ato da venda. Ver Neves, *Sampuleiros traficantes*, p. 114.

¹⁸ Pires, *O crime na cor*, p. 59.

fossem de sua propriedade. Ainda, segundo o autor, o fato de um escravo constituir família poderia vir a significar uma alternativa para ganhar mais espaço e controlá-lo, podendo implementar por conta própria os seus projetos e ações.¹⁹

Convém ressaltar que muitas vezes os senhores procuravam estimular em seus escravos a construção de laços de parentesco, objetivando torná-los dependentes, reféns de suas próprias redes de solidariedades e projetos domésticos. Segundo Manolo Florentino e José Roberto Góes, “pacificando, organizando a vida no cativeiro a família amainava os enfrentamentos entre os cativos [...] funcionava como elemento de estabilização social”.²⁰ Neste sentido, a família cativa transformava os escravos em reféns tanto de seus desejos quanto de seus senhores.

Os embates entre as mulheres forras e seus ex-senhores

As condições em que viviam essas famílias não eram as melhores. Encontramos, nos termos de tutela analisados (bem como em outros processos cíveis), uma série de referências a pauperização das mães escravas e das mães forras. No caso das libertas, percebemos que muitas delas entregavam seus filhos para que outros os criassem. Este é o caso das libertas Florentina, Inácia e Sabina, que entregaram seus filhos para um único indivíduo, Firmino José Inácio.²¹

No século XIX, havia o costume, originário do período colonial, de “adotar” crianças; provavelmente tais “filhos” contribuiriam com sua mão-de-obra para aquelas famílias mais empobrecidas que não tinham recursos para comprar escravos.²² Maria Aparecida Papali diz que, nas

¹⁹ Robert W. Slenes, *Na Senzala uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil sudeste, século XIX*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999; idem, “Lares negros, olhares brancos: história da família escrava no século XIX”, *Revista Brasileira de História*, vol. 8, nº 16, (1988), p. 193.

²⁰ Manolo Florentino e José Roberto Góes, *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c.1850*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997, p. 175.

²¹ Arquivo do Fórum Lidérico Santos Cruz (AFLSC), *Terceiro Livro de Termos de Tutela de Ituaçu*, 1882-1903, (não catalogado).

²² Sobre tal fato, ver Alberto Venâncio Filho, *Das arcadas do Bacharelismo*, 2ª edição, São Paulo, Perspectiva, 1982; Maria Luiza Marcilio, *História social da criança abandonada*, São Paulo, Editora Hucitec, 1998.

ações de tutela analisadas por ela em Taubaté, era comum um ex-senhor conseguir a tutela de quatro, cinco ou mais crianças, configurando uma verdadeira disputa em torno do trabalho delas.²³ Seria este o caso de Firmino?

Não podemos ainda descartar a hipótese de Firmino ter algum grau de parentesco com as crianças. Poderia ser o pai delas, por exemplo. No Arraial, isto não era fato raro. Entre 1882 e 1888, encontramos três casos:²⁴ José Augusto de Souza, que fora gerado da relação entre um senhor de escravos, Pedro Barbosa de Souza, e a sua cativa Sabina Maria de Souza;²⁵ Afonso de Brito Gondim, que era filho da escrava Iria de Brito Gondim e do senhor Álvaro de Brito Gondim;²⁶ e Acilino de Souza, descendente de Maria Januária de Souza e do “ex-sinhozinho” Manuel Alves Pereira Neto.

Esta situação também pôde ser encontrada na Fazenda Bom Jesus (atual Brumado), região vizinha a Brejo Grande, onde o capitão Francisco de Souza Meira libertou, em 1812, a mulata de nome Teresa, por ser, provavelmente, o seu pai.²⁷

Segundo Neves, não era raro escravas engravidarem dos filhos mais novos de seus senhores. Mesmo assim, estes senhores vendiam seus “netos” ou “filhos” sem se importarem com seu grau de parentesco. Para Sidney Mintz e Richard Price, os contatos sexuais entre pessoas livres e escravos eram extremamente perigosos para o sistema escravocrata, “não só por transporem, de maneira potencialmente comprometedor, o abismo entre os setores escravo e livre, mas também por resultarem em filhos cuja situação era cronicamente ambígua”.²⁸ Analisando o oeste paulista, Slenes destaca dois casos em que senhores se envolveram com suas es-

²³ Maria Aparecida C. R. Papali, *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*, São Paulo, Annablume/Fapesp, 2003, p. 146.

²⁴ Um número baixo, mas temos que levar em consideração que a grande maioria destas crianças não era registrada.

²⁵ Este fato foi declarado quando José Augusto de Souza solicitou sua Licença de Casamento, evidenciando ser filho natural de um senhor de escravos e sua cativa Sabina: AFLSC, Arquivo de Processos Cíveis, 1905, (não catalogado).

²⁶ O sobrenome idêntico não é coincidência: muitos ex-escravos adotaram o sobrenome de seus senhores.

²⁷ Sobre este caso, ver Neves, *Uma comunidade sertaneja*, p. 255.

²⁸ Sidney W. Mintz e Richard Price, *O nascimento da cultura afro-americana*, Rio de Janeiro, Pallas/Universidade Candido Mendes, 2003, p. 50.

cravas, um de forma violenta e outro, de forma “consensual”.²⁹ Mesmo com tais diferenças, estes envolvimento não deixaram de causar conflitos, como os que também aconteceram no Arraial do Brejo Grande, envolvendo as ex-escravas Iria de Brito Gondim e Maria Januária de Souza contra seus ex-senhores. Segundo Papali,

Não obstante toda a luta pela liberdade empreendida pelas mulheres escravizadas, parece que a força e a persistência desses agentes sociais ainda passariam por alguns testes, através de uma nova disputa que começava a se avizinhar, ou seja, a disputa pelo ventre da escrava e a boa perspectiva de anos de trabalho que o filho da cativa ainda poderia render a seus senhores.³⁰

Em 1885 Iria de Brito Gondim já tinha conseguido a sua carta de alforria e, como liberta, entra com um processo contra Álvaro de Brito Gondim, seu ex-senhor, que lhe tomara Afonso, filho de ambos, recusava-se a devolvê-lo e, segundo Iria, ainda o maltratava.³¹

Álvaro de Brito Gondim pertencia a uma das famílias mais abastadas e importantes do sertão baiano. Sua família (apelidada de mocós) comandava a política local em contraposição aos Silva (os rabudos).³² Nas regiões próximas, pertenciam à família Gondim indivíduos como o Padre Policarpo de Brito Gondim, líder do partido conservador de Caetité e deputado provincial (1856-1867), e Joaquim Manuel de Brito Gondim, um proeminente traficante de escravos para o oeste paulista.³³

No processo, Álvaro disse que tomara Afonso desde muito pequeno para criar, porque a mãe do menor, além de ser escrava, não tinha condições de cuidar dele e ainda tinha mais um filho. Segundo Álvaro, com o crescimento do filho, a mãe

²⁹ Slenes, *Senhores e subalternos*, pp. 253-58.

³⁰ Papali, *Escravos, libertos e órfãos*, p. 115.

³¹ AFLSC, Arquivo de Processos Cíveis, letra A, maço 1, *Autuação de portaria do Doutor Juiz de direito para intimação de Álvaro de Brito Gondim*, 1885.

³² Sobre tais conflitos, ver Emerson Pinto de Araújo, *História de Jequié*, 2ª edição, Editora Gráfica da Bahia, Salvador, 1997, pp. 87-89; e Humberto José Fonseca, “Formação política da região sudoeste da Bahia”, in Edinalva Padre Aguiar et al. (orgs.), *Política: o poder em disputa. Vitória da Conquista e região* (Vitória da Conquista, Museu Regional de Vitória da Conquista/Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 1999), pp. 31-33.

³³ Para maiores informações, ver Neves, *Sampuleiros traficantes*, p. 121.

[...] pediu ao respondente o menor de que se trata para ajudá-la no trabalho, que tinha com o mesmo, ficando desde esse tempo em casa dela, por um ano, que depois o respondente indo ao lugar Sussuarana, onde morava a mãe do menor, sabendo e mesmo vendo que era ele muito maltratado de fome e vestuário, levou-o a conselho de outros para sua casa nas Caraíbas, onde ele respondente já havia matriculado na escola pública para mandá-lo ensinar a ler e dar-lhe a educação compatível com a sua condição.³⁴

É importante destacar, neste depoimento, o fato de que, mesmo depois de liberta, Iria ainda trabalhava na fazenda de seu antigo senhor. Embora não haja a situação contraditória encontrada por Slenes no oeste paulista, em que a mãe é cativa do próprio filho, este caso revela a complexidade nas relações entre senhores e ex-escravos.³⁵ A fala de Álvaro também nos mostra a importância do trabalho das crianças, que poderia significar uma melhoria na renda familiar das pessoas mais pobres.

Outro aspecto concerne ao tipo de educação que deveria ser dada à criança, não sabemos se “compatível” com a sua condição de filho de ex-escrava ou de filho de membro da elite local. Podemos apenas afirmar que, depois da segunda metade do século XIX, uma das principais preocupações das elites dirigentes do Império dizia respeito ao tipo de educação primária que deveria ser dada aos mais carentes, no intuito de prepará-los para o trabalho e para a “civildade”.³⁶ Ao passar pelo Arraial do Brejo Grande em 1888, Aguiar destaca a presença de duas escolas no Arraial e três nas zonas adjacentes.³⁷

O segundo interrogado é Izidoro de Brito Gondim, ex-escravo e irmão de Iria de Brito. A existência de um irmão por perto, ex-escravo de um mesmo senhor, revela que, mesmo durante a escravidão, foi possível para Iria construir uma rede familiar que permaneceu depois que se tornou livre. A fala de Izidoro no processo revela que ele era uma pessoa próxima e que há muito tempo já vinha acompanhando aquela situação.

³⁴ AFLSC, *Autuação de portaria do Doutor Juiz de direito para intimação de Álvaro de Brito Gondim, op. cit.*

³⁵ Slenes, “Senhores e subalternos”, p. 234.

³⁶ Sobre esta discussão, ver Alessandra F. Martinez de Schueler, “Crianças e escolas na passagem do Império para a República”, *Revista Brasileira de História*, vol. 19, nº 37, 1999, pp. 59-84.

³⁷ Aguiar, *Descrições práticas*, p. 160.

Diz ele

[...] que desde bem tenra idade o menor esteve em companhia de Álvaro de Brito Gondim, seu ex-senhor, e que depois passando a companhia de sua irmã, andava o menor Affonso de quando em vez bulindo em roças de uns e de outros, pelo que foram feitas a ele respondente diversas queixas sobre o procedimento do menino, e então aparecendo na Sussuarana seu dito ex-senhor, e sabendo destes fatos, entendeu de levar o menino para sua companhia por lhe constar ser seu filho.³⁸

Afonso, o filho em disputa, disse que não sofria maus tratos na casa de Álvaro e que desejava ir para lá. Após as perguntas às testemunhas, o juiz dá o seu veredicto, pedindo ao escrivão que informasse uma pessoa que estivesse em “condições de idoneidade” para ser o tutor do menor, de preferência algum parente que tivesse como oferecer uma “educação compatível”.³⁹ Disse ainda que a mãe era de comportamento “repreensível” e, por isto, não poderia tê-lo em sua companhia.

Sobre Taubaté, Papali nos diz que foram muitos os casos em que o tutor (ou juiz) mencionava que seria dada à criança uma educação de “acordo com sua condição”. Segundo a autora, certamente, uma “educação diferenciada, um aprendizado das primeiras letras, [...] instrução rudimentar para aqueles que não deviam desvencilhar-se muito de sua condição social”.⁴⁰

Atendendo ao apelo do juiz, o escrivão informa que o parente mais próximo da criança era o seu tio Izidoro de Brito Gondim, “liberto, de bom procedimento, mas pobre, podendo todavia empregar o menor no trabalho agrícola, de que vive, e dar-lhe uma educação rude como naturalmente deve ser a dele, que — como verificastes na diligencia que teve lugar no dia dois do corrente, é até analfabeto”.⁴¹

³⁸ AFLSC, *Autuação de portaria do Doutor Juiz de direito para intimação de Álvaro de Brito Gondim, op. cit.*

³⁹ Segundo Papali, não se pode desprezar a existência de um sujeito social na pessoa do escrivão, pois, para além dos deveres impostos pelo cargo público, com certeza ele era mais “sensível” aos senhores com os quais mantinha um melhor relacionamento: Papali, *Escravos, libertos e órfãos*, p. 141.

⁴⁰ Papali, *Escravos, libertos e órfãos*, p. 137.

⁴¹ AFLSC, *Autuação de portaria do Doutor Juiz de direito para intimação de Álvaro de Brito Gondim, op. cit.*

Temos aqui duas referências aos estigmas que perseguiram os escravos e seus descendentes: o do “liberto de bom procedimento” e a idéia de que a educação do menor deveria ser rude.

O escrivão disse ainda que Álvaro teria a “precisa idoneidade para ser tutor do menor Affonso”, mas, por conta das denúncias de maus tratos, somente o juiz poderia dar um parecer final. O juiz diz que, em decorrência do estado de pobreza do tio das crianças, o único que poderia ser tutor era Álvaro.⁴²

O segundo processo data de 1886 e teve como autora a forra Maria Januária de Souza, de 50 anos, solteira, analfabeta, lavradora e residente no Pastinho, zona rural do Arraial do Brejo Grande. Tinha seis filhos de pais diferentes, dos quais dois eram casados e os demais, com exceção de Acilino, de 10 anos, moravam com ela. Maria Januária sobrevivia alugando os seus serviços no Gentio e em outros lugares, deixando os seus filhos com um irmão.⁴³ Analisando Salvador entre 1790 e 1890, Oliveira nos diz que, em geral, as libertas solteiras tinham uma grande quantidade de filhos, o que, segundo ela, comprovaria a existência de uma “família parcial”, em que a mulher assumia sozinha o encargo da criação de seus filhos, fruto, quase sempre, de pais diferentes.⁴⁴

Sentindo a falta que Acilino lhe fazia, principalmente na realização de pequenos ofícios, Maria Januária entra na Justiça contra Álvaro Luiz Pereira, seu compadre e avô da criança, para que este lhe devolva seu filho. De acordo com Oliveira,

[...] mesmo para a mulher solteira, os filhos constituíam-se num “valor”. Se escravos, a mãe procurava alforriá-los, se libertos ou nascidos do ventre livre, eram por ela educados e auxiliavam-na em suas necessidades. Já para os homens, o reconhecimento de filhos naturais, tidos com mulheres cativas, exceto se não tivessem outros filhos ou herdeiros legais, não lhes conferia nenhuma vantagem.⁴⁵

⁴² Ibid.

⁴³ AFLSC, Arquivo de Processos Cíveis, letra M, maço 1, *Autuação e portaria do Doutor juiz de Direito para entrega do menor Acilino*, 1886.

⁴⁴ Oliveira, *O liberto*, pp. 67-68.

⁴⁵ Ibid., pp. 68-69.

Álvaro Luiz Pereira tinha 62 anos, era ex-senhor de Maria Januária e padrinho de uma de suas filhas, Urbana. É interessante destacar que ele é padrinho de Urbana, e não de Acilino, que era seu neto. Teria Urbana algum laço de parentesco com Álvaro? É uma questão a que não pudemos responder.

Kátia Mattoso, em sua análise sobre a cidade de Salvador, diz que ser afilhado de um senhor era uma forma de o escravo ter uma situação privilegiada entre o conjunto dos cativos e que, algumas vezes, o afilhado era o filho de um senhor que não o admitira publicamente, mas a quem, depois, procurava proteger de alguma forma.⁴⁶ Seria então este o caso de Urbana? O apadrinhamento, por senhores, de filho de escravas parece não ter sido a norma nas relações de compadrio entre senhores e escravos. Segundo Slenes e Schwartz, tais casos constituíam-se exceções.⁴⁷

Neste processo, Álvaro afirma que Acilino morava com ele desde quando tinha quatro anos, que o pegara para criar por ser seu avô e a pedido da mãe, em vista de Acilino estar adoentado. Durante seis anos, vivera a seu lado até que Maria Januária agora voltava à sua casa, exigindo que ele devolvesse a criança.

O segundo depoente, Gasparino de Souza Gomes, irmão de Maria Januária e morador do Pastinho, dá uma versão diferente para os acontecimentos. Segundo ele, não foi Maria Januária quem pedira para Álvaro ficar com Acilino, mas, justamente o contrário, e que ele prometeu devolvê-lo quando a mãe o quisesse, tendo declarado ainda que, “por ouvir dizer”, a criança era maltratada.

O principal interessado na contenda, Acilino, é o terceiro a ser interrogado. Disse que residia com Álvaro, por ele ser seu avô, era bem tratado e vivia “satisfeitamente”, por isto não desejava voltar a viver com a sua mãe. A fala de Acilino revela parcialidade, justificada por uma das razões: talvez ele tenha sido coagido por Álvaro para que desse tal depoimento ou, ainda, pelo fato de gostar de morar com o avô.

⁴⁶ Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, p. 132.

⁴⁷ Slenes, “Senhores e subalternos”, pp. 264-73; Stuart B. Schwartz, *Escravos, roceiros e rebeldes*, Bauru/São Paulo, EDUSC, 2001, p. 290.

Maria Januária, quarta inquirida, diz que a razão para reaver Acilino era a necessidade da criança para a lavoura e o fato de ele ser maltratado na casa de Álvaro.

No desenrolar do processo, o juiz entende que, por ser Maria Januária “desonesta”, pois, mesmo sendo solteira, tivera seis filhos, determina a perda da tutela de seus filhos Matheus, de dezoito anos, Albana, de doze, Acilino, de dez e Manuel, de três, que, provisoriamente, seriam entregues ao seu irmão, Gasparino de Souza Gomes. Como este não teria condições de sustentá-los, as crianças teriam seus serviços oferecidos em praça pública para aqueles que pagassem maior salário.

E assim é feito. No dia 15 de maio de 1886, é pregado em praça pública um edital que oferecia os serviços dos menores. No dia seguinte, aparece em cena uma figura que, até então, não se mostrara, o pai de Acilino, Manoel Alves Pereira Neto. Dizia que, no ano de 1876, quando ainda era solteiro, tinha tido com a escrava de seu pai, Maria Januária, uma criança do sexo masculino, chamada de Acilino, e que, depois, por ter-se casado e já contar com três filhos, não pudera assumir a paternidade da criança, deixando ao encargo de seu pai os cuidados com ela. Entretanto, por ver que seu filho estava com seus serviços oferecidos em praça pública, vinha até o juiz para reconhecer a paternidade, requerer a sua tutela e pedir que o nome da criança fosse riscado do edital.⁴⁸

Este caso, encontrado na região de Ituaçu, em muito se assemelha ao analisado por Slenes no oeste paulista, envolvendo o senhor de escravos Pedro Gurgel Mascarenhas, que reconhece o seu filho com uma de suas escravas já no leito de morte, em decorrência do fato de não ter tido filhos legítimos.⁴⁹

Se Acilino teve a “sorte” de ter seu nome retirado do edital, o mesmo não se deu com seus irmãos: em menos de um mês, em 2 de junho de 1886, é oferecido por Joventino Rodrigues Trindade o valor de trinta e dois mil réis por dois anos de serviços dos menores. É interessante destacar que o juiz faz uma ressalva em relação a Albana, que teria de ser vestida e “tratada com solicitude”, talvez pelo fato de ser a

⁴⁸ AFLSC, *Autuação e portaria do Doutor juiz de Direito para entrega do menor Acilino*, *op. cit.*

⁴⁹ Slenes, *Senhores e subalternos*, pp. 237-52.

única do sexo feminina do grupo, merecendo assim um olhar especial. O dinheiro deveria ser recolhido ao cofre do juizado de órfãos.

Mas esta história não terminaria por aí. A família dos menores, Iria e Gasparino, não deixou que seus entes fossem “vendidos” desta forma. Seis dias depois (8 de junho), eis que aparece Gasparino no cartório, afirmando ao juiz que Mateus (18 anos) e Albana (12 anos) estavam em vias de se casarem e que, por isto, não poderiam ter seus serviços arrematados. Entretanto, como Albana não se poderia casar por conta de sua idade, foi dado um prazo de 15 dias para que Gasparino trouxesse a certidão de nascimento, onde constasse que ela tinha mais de 12 anos de idade. Como Albana não houvera sido registrada, o juiz deliberou que Gasparino a entregasse para o arrematador de seus serviços.⁵⁰

A forma rápida com que foram encontrados noivos para os dois adolescentes mostra a importância da solidariedade comunitária em torno daqueles ex-escravos, o que não pode ser percebido sem uma leitura qualitativa da documentação, evidenciando o que Oliveira chama de “família extensa”, ou seja, uma rede de pessoas ao redor dos libertos (padrinhos, amigos, camaradas...) e que os auxiliavam em momentos de dificuldades.⁵¹

Ao final deste estudo, gostaríamos de ressaltar a existência de indícios (censo de 1870, nomes de localidades e culto a São Benedito) de que haveria uma grande presença escrava e liberta no Arraial do Brejo Grande, fruto, provavelmente, da queda na atividade mineradora das zonas próximas (Mucugê, Rio de Contas e Lençóis), como pudemos perceber nos estudos de casos analisados, em que duas famílias escravas se deslocam das zonas de mineração para fazendas do Arraial e, mais concretamente, pela análise da historiografia dessas regiões.⁵²

Percebemos, também, que estas famílias se constituíram havia mais de dez anos, o que aponta a possibilidade de uma “aceitabilidade” dos senhores com o matrimônio destes cativos. Provavelmente, tal “aceitação”, se existiu, fora construída diariamente nos espaços quotidianos

⁵⁰ AFLSC, *Autuação e portaria do Doutor juiz de Direito para entrega do menor Acilino*, op. cit.

⁵¹ Oliveira, *O liberto*, p. 150.

⁵² Vasconcelos, *Ouro: conquistas, tensões*; Pina, *Santa Isabel do Paraguassu*; Pires, *O crime na cor*.

de dominação e resistências, onde, justamente, se dera o embate entre as mulheres forras e seus ex-senhores.

Não sabemos como elas conseguiram a sua libertação. No final do século XIX, o processo de alforrias tornou-se uma prática comum, nas palavras de Hebe Mattos, “uma última e desesperada estratégia de promover a transição para a liberdade”, além de ser uma tentativa dos senhores de “retomar o controle do processo”.⁵³ Talvez este tenha sido o caso das duas escravas alforriadas; outra possibilidade não pode ser descartada: se, no oeste paulista descrito por Slenes, Marcelina conseguira sua alforria graças a um relacionamento com um senhor, isto não poderia ter ocorrido no sertão da Bahia? De acordo com Paiva, diferentes formas de recompensa eram buscadas pelas escravas que tinham filhos bastardos de homens livres, principalmente se estes fossem seus senhores. A alforria “era o alvo mais cobiçado, embora não exclusivo. Bens materiais também eram almejados [...] dada à necessidade de condições de sobrevivência pós-cativoiro”.⁵⁴ Uma outra possibilidade é que elas tenham comprado a sua carta de alforria. Como se vê, esta é uma discussão ampla. O que podemos afirmar com alguma certeza é o fato de as mulheres serem privilegiadas no acesso às cartas de alforrias, apesar de menos numerosas em relação à população cativa.⁵⁵

Iria de Brito e Maria Januária são mulheres que tinham consciência dos espaços conquistados, não querendo que seus filhos fossem tutelados por seus ex-senhores. Não podemos encará-las simplesmente como vítimas da ação destes indivíduos, pois, assim, tiraríamos a sua capacidade de criar alternativas políticas diferenciadas. Concordamos com Silvia Lara em que a fala de vitimização, se, por um lado, é o discurso da denúncia, por outro é “a fala do intelectual insensível ao potencial político do outro, do ‘diferente’”.⁵⁶

⁵³ Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil séc. XIX*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, pp. 237, 273.

⁵⁴ Paiva, *Escravos e libertos*, p. 113.

⁵⁵ Ver, por exemplo, Faria, *Mulheres forras*, pp. 70-71; Schwartz, *Escravos, roceiros e rebeldes*, pp. 171-219; Antonio Carlos Jucá de Sampaio, “A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750”, in Manolo Garcia Florentino (org.), *Tráfico, cativoiro e liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, pp. 287-329.

⁵⁶ Lara, *Campos da violência*, p. 355.

Nestes processos, percebemos toda uma relação dinâmica e complexa entre senhores e forras, em que a justiça servia de palco aos conflitos, mostrando que, pelo menos nos casos analisados, os libertos não eram tão leigos em assuntos judiciais, ou que, pelo menos, tinham bons contatos que lhes permitiam orientação jurídica. É importante destacar, no caso de Maria Januária, que nem os laços de compadrio conseguiram segurar as tensões sociais entre senhores e ex-escravos.

Observamos também a acusação de maus tratos com crianças nos dois processos da justiça analisados. Seria de fato preocupação dos pais ou um recurso jurídico para conseguir a criança de volta? Acreditamos que poderia até mesmo haver uma inquietação dos pais. Mas, conseguir assinalar que a criança sofria maus tratos constituía recurso inequívoco para retirá-la da casa de seu suposto “agressor”.

Outro fato que não pode passar despercebido é a caracterização de Acilino e Afonso como “menores”. Segundo Papali, já nesse período, era uma denominação pejorativa, alusiva a crianças de infância pobre e carente.⁵⁷

Expressões como mulher “desonesta”, mãe de “comportamento repreensível”, “educação rude, compatível com sua condição”, “como naturalmente deve ser a dele”, são largamente utilizadas nos processos que envolvem libertos, evidenciando a condição diferenciada daqueles indivíduos, mesmo em relação aos livres pobres, de maneira geral, e que os perseguiriam para além da abolição da escravidão.

As ações impetradas por Iria de Brito e Maria Januária constituem movimentos de resistências, que utilizaram estratégias variadas para salvaguardar a vida de seus filhos, criar alternativas e defender seus interesses. São importantes para apontar a complexidade e a dinâmica da vida no sertão baiano do final do século XIX.

⁵⁷ Papali, *Escravos, libertos e órfãos*, pp. 106-17.

Resumo

Neste trabalho, procura-se caracterizar e discutir a família escrava e as relações de poder entre forras e ex-senhores no sertão baiano da segunda metade do século XIX, mais propriamente no Arraial do Brejo Grande (atual Ituaçu), região sudoeste da Bahia. A partir do estudo de caso de duas famílias escravas e do estudo das lutas das mulheres forras na justiça, contra seus ex-senhores, pela tutela de seus filhos, procura-se fornecer indícios da dinâmica e da complexidade da vida no sertão baiano do final do século XIX.

Palavras-chave: Escravidão – Família Escrava – Mulheres Forras – Sertão

Slave Families, Freedmen and the Dynamics of Slavery in the Bahian Semiarid (1876 - 1888)

Abstract

This paper discusses slave families and the power relationships between freedwomen and their former masters in the interior of Bahia during the second half of the nineteenth century, namely in the Arraial do Brejo Grande (present-day Ituaçu), in the Southwest of Bahia. Focusing on the case study of two slave families and examining the freedwomen's court battles with their former masters for custody of their children, the paper seeks to provide insights into the dynamics and complexity of life in the Bahian semiarid at the end of the nineteenth century.

Keywords: *Slavery – Slave family – Freed women – Bahian Semiarid*